

Diário da Assembléia

N.ºs. 2.525/2.526

CURITIBA, 29 e 30 DE SETEMBRO DE 1970

ANO IX

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura Constituição das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

LISTA DE PRESENÇA

FRANCISCO ESCORSIN
ARTHUR DE SOUZA
DAVID FEDERMANN
GABRIEL MANOEL
HAROLDO BIANCHI
OLIVIO BELICH
LEOPOLDO JACOMEL
ABRAHÃO MIGUEL
AGNALDO PEREIRA LIMA
ALENCAR FURTADO
AMADEU PUPPI
ANTÔNIO LOPES JÚNIOR
ARMANDO QUEIROZ
ARNALDO BUSATO
EMÍLIO CARAZZAI
ERONDY SILVEIRO
EURICO ROSAS
FABIANO BRAGA CORTES
FÚAD NAELI
IGO LOSSO
IVO TOMAZONI
JOÃO MANSUR
JORGE SATO
LUIZ CRUZ
LUIZ MALUCELLI
NELSON BUFFARA
OLAVO FERREIRA
OLIVIR GABARDO
OVIDIO FRANZONI
PAULO CAMARGO
PAULO POLI
PINTO DIAS
ROBERTO GALVANI
ROBERTO WYPYCH
SEME SCAFF
SILVIO BARROS
TULIO VARGAS
WILSON FORTES

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Francisco Escorsin.
1.º Vice-Presidente: Arthur de Souza. 2.º Vice-Presidente: David Federmann. 1.º Secretário: Gabriel Manoel. 2.º Secretário: Haroldo Bianchi. 3.º Secretário: Olívio Belich. 4.º Secretário: Leopoldo Jacomel.

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PRESIDENTE: Emílio Carazzai (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Alencar Furtado (M.D.B.)
ARENA: Ivo Thomazoni — Arnaldo Busato — Paulo Poli — Abraão Miguel — Paulo Camargo — Armando Queiroz — Luiz Renato Malucelli — Túlio Vargas
M.D.B.: Nelson Buffara
Suplentes:
ARENA: Antônio Lopes Júnior — Olavo Ferreira — João Mansur — Pinto Dias — Luiz Cruz — Wilson Fortes — Ovidio Franzoni — Roberto Galvani — Fabiano Braga Cortes — Amadeu Pippi
M.D.B.: Olivir Gabardo — Silvío Barros
Secretário: Maria Amália Cesar Cercal de Oliveira
Reuniões: Quartas-feiras

COMISSÃO DE FINANÇAS

PRESIDENTE: Roberto Galvani (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Silvío Barros (M.D.B.)
ARENA: Ovidio Franzoni — João Mansur — Paulo Poli — Roberto Wypych — Wilson Fortes
Suplentes:
ARENA: Antônio Lopes Júnior — Seme Scaff — Pinto Dias — Ivo Thomazoni — Luiz Cruz — Igo Losso — Amadeu Pippi
M.D.B.: Alencar Furtado
Secretário: Lélcio Guimarães Soto-Maior
Reuniões: Quintas-feiras

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Paulo Poli (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Olivir Gabardo (M.D.B.)
ARENA: Abraão Miguel — Seme Scaff — Aginaldo Pereira Lima
Suplentes:
ARENA: Wilson Fortes — Luiz Cruz — Roberto Galvani — Ovidio Franzoni
M.D.B.: Silvío Barros
Secretário: José do Canto Filho
Reuniões: Condiçionadas à matéria de sua competência

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Abraão Miguel (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Silvío Barros (M.D.B.)
ARENA: Jorge Sato — Fuad Naeli — Roberto Galvani — Luiz Renato Malucelli — Roberto Wypych

Suplentes:

ARENA: Ovidio Franzoni — Aginaldo Pereira Lima — Luiz Cruz — Pinto Dias — Antônio Lopes Júnior — João Mansur — Fabiano Braga Cortes

M.D.B.:

Nelson Buffara
Secretário: Elcy Silva Batista
Reuniões: Condiçionadas à matéria de sua competência

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PRESIDENTE: Ivo Thomazoni (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Silvío Barros (M.D.B.)
ARENA: Roberto Galvani — Olavo Ferreira — Aginaldo Pereira Lima
Suplentes:
ARENA: Fabiano Braga Cortes — Igo Losso — João Mansur — Ovidio Franzoni
M.D.B.: Olivir Gabardo
Secretário: Antônio Lacerda Braga Neto
Reuniões: Terças e Sextas-feiras

COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: Cláudio Ferreira (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Igo Losso (ARENA)
ARENA: Fabiano Braga Cortes — Seme Scaff
M.D.B.: Alencar Furtado
Suplentes:
ARENA: Luiz Renato Malucelli — Jorge Sato — Túlio Vargas — Armando Queiroz — Fuad Naeli
M.D.B.: Olivir Gabardo
Secretário: Gilberto Felix de Silva
Reuniões: Terças-feiras

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PRESIDENTE: Ovidio Franzoni (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Eurico Rosas (M.D.B.)
ARENA: Arnaldo Busato — Amadeu Pippi — Paulo Camargo
Suplentes:
ARENA: Emílio Carazzai — Igo Losso — Seme Scaff — Fabiano Braga Cortes
M.D.B.: Olivir Gabardo
Secretário: Lóris Cordêiro de Barros
Reuniões: Segundas-feiras

COMISSÃO DE TERRAS, IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PRESIDENTE: Igo Losso (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Aginaldo Pereira Lima (ARENA)
ARENA: Luiz Renato Malucelli — Fabiano Braga Cortes
M.D.B.: Nelson Buffara
Suplentes:
ARENA: Abraão Miguel — Emílio Carazzai — Luiz Cruz — Wilson Fortes
M.D.B.: Eurico Rosas
Secretário: Ivo Gusso
Reuniões: Condiçionadas à matéria de sua competência

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRESIDENTE: Olavo Ferreira (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Alencar Furtado (M.D.B.)
ARENA: Igo Losso — Luiz Cruz — Roberto Wypych
Suplentes:
ARENA: Luiz Renato Malucelli — Antônio Lopes Júnior — Abraão Miguel — Seme Scaff — Amadeu Pippi
M.D.B.: Silvío Barros
Secretário: Ney Rodrigues
Reuniões: Quinta-feiras

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PRESIDENTE: Aginaldo Pereira Lima (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Ivo Thomazoni (ARENA)
ARENA: Fabiano Braga Cortes
M.D.B.: Eurico Rosas
Suplentes:
ARENA: Igo Losso — Olavo Ferreira — Luiz Renato Malucelli — Antônio Lopes Júnior
M.D.B.: Nelson Buffara
Secretário: Roberto Diniz Satyro
Reuniões: Terças-feiras

COMISSÃO DE POLÍCIA

PRESIDENTE: João Mansur (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Nelson Buffara (M.D.B.)
ARENA: Seme Scaff — Pinto Dias — Roberto Galvani
Suplentes:
ARENA: Luiz Cruz — Paulo Camargo — Luiz Renato Malucelli — Igo Losso
M.D.B.: Eurico Rosas
Secretário: Carmen Aparecida Fregonese
Reuniões: Segundas-feiras

COMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: Luiz Renato Malucelli (ARENA)
VICE-PRESIDENTE: Seme Scaff (ARENA)
ARENA: Wilson Fortes — Pinto Dias
M.D.B.: Nelson Buffara
Suplentes:
ARENA: João Mansur — Luiz Cruz — Fabiano Braga Cortes — Arnaldo Busato — Olavo Ferreira
M.D.B.: Eurico Rosas
Reuniões: Condiçionadas à matéria de sua competência
Secretário: Maria Stella M. A. Gurgel

4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura
Ata da 145ª Sessão Ordinária
Realizada em 29 de Setembro de 1970
(Terça-Feira)

Presidência do sr. deputado Francisco Escorsin, secretariado pelos srs. deputados Ernesto Moro e Ivo Tomazoni.

A Hora Regimental é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Francisco Escorsin, Arthur de Souza, David Federmann, Gabriel Manoel, Olívio Belich, Leopoldo Jacomel, Amadeu Puppi, Armando Queiroz, Ernesto Moro, Erondy Silvério, Eurico Rosas, Fabiano Braga Cortes, Fuad Nacli, Igo Losso, Ivo Tomazoni, João Mansur, Jorge Sato, Luiz Cruz, Nelson Buf-fara Olivir Gabardo, Ovídio Franzoni, Pinto Dias, Roberto Wypych e Silvio Barros (24); achando-se ausentes os seguintes srs. deputados: Haroldo Bian-chi, Agnaldo Pereira Lima, Alencar Furtado, Antônio Lopes Júnior, Arnaldo Busato, Emílio Carazzai, Luiz Malucelli, Olavo Ferreira, Paulo Camargo, Paulo Poli, Roberto Galvani, Seme Scaff, Tullio Vargas e Wilson Fortes (14).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a S E S S Ã O.

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. JOAO MANSUR (Pela Ordem). Sr. Presidente, requero a chamada dos srs. Deputados, para verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere. O sr. 1.º Secretário procederá a chamada nominal dos srs. Deputados.
 (E feita a chamada)

Responderam a chamada 16 srs. Deputados. Há quorum para prosse-guimento da sessão.

O SR. 2.º SECRETÁRIO — procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — procede à leitura do seguinte
 E X P E D I E N T E :

REQUERIMENTOS:

— de autoria do sr. deputado João Mansur, solicitando inversão da ma-téria da Ordem do Dia, iniciando-se esta com a apreciação dos requerimen-tos que se encontram sobre a Mesa.

— de autoria do sr. deputado Luiz Malucelli, solicitando a retirada da Ordem do Dia, por cinco sessões, do Projeto de Lei n. 141-70.

— de autoria do sr. deputado Roberto Wypych, solicitando dispensa de publicação da Redação Final para o Projeto de Lei n. 166-70.

— de autoria do sr. deputado Roberto Wypych, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n. 166-70.

— de autoria do sr. deputado Erondy Silvério, solicitando dispensa de publicação da Redação Final para o Projeto de Lei n. 136-70.

— De autoria do sr. deputado Roberto Wypych, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n. 132-70.

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regi-mentais, requer a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja consignado em Ata um voto de pesar pelo falecimento do Presidente da República Árabe Unida, Gamal Abdel Nasser, que em vida foi um verdadeiro apóstolo da união das nações árabes. Desde que subiu ao poder, em 1.952, foi esse o objetivo norteador de seu governo, como líder autêntico de seu povo. Re-volucionário, mas ponderado, a influência de Nasser sempre se fez sentir para apaziguar os interesses conflitantes dos povos árabes, como ainda recente-mente, ao conseguir uma almejada tregua na luta fratricida na Jordânia. Que o idealismo do Presidente Nasser, prematuramente desaparecido, sirva de guia aos povos árabes na caminhada, às vezes difícil, para a paz.

Expressa o signatário deste, a sua solidariedade à valoroso colônia árabe de nosso Estado.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Erondy Silvério

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições e nos termos regimentais, requer a inserção na Ata dos trabalhos da presente sessão, de um voto de profundo pesar pelo falecimento da sra. Aurora Rocha Alves, ocorrido na cidade de Paranaguá.

A extinta era genitora do sr. Hélio Alves, destacada figura dos meios es-porativos de nosso Estado.

Requer, outrossim, que da manifestação da Casa, seja dado conheci-mento à ilustre família enlutada, na pessoa do sr. Hélio Alves, à rua Buenos Aires, sede do Clube Atlético Paranaense.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1.970.

(a) Luiz Malucelli

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, requer, ouvida a Casa, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo falecimento do Padre Ludovico Bronny, ex-Vice Provincial da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo.

O extinto, ordenado em 1.903 em Cracóvia, antiga Capital da Polónia, che-gou ao Brasil no ano de 1.911, para exercer, a seguir as funções de Vigário da Colônia Abanches, arraial desta Capital. Antes de se fixar definitiva-mente em nossa cidade de Curitiba, exerceu suas atividades sacerdotais com o mais profundo amor na cidade de Prudentópolis, onde foi pároco por lon-gos anos — de 1.910 a 1.928 — levando com o seu exemplo, a sua operosida-de, a sua piedade inata e o seu amor à cultura, a coletividade local polono-brasileira.

Em nossa Capital, ao longo de sua brilhante e inatigível vida terrena, dedicou-se ardentemente, de corpo e alma, à sua missão benemérita: Na qualidade de Vice Provincial dos Padres da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, construiu a Igreja de São Vicente de Paulo, nos anos de 1.922 a 1.933; construiu a Casa Central dos Padres Vicentinos; o Seminário Maior de São Vicente e o edifício que abriga a Tipografia Vicentina e a Reda-tão do Seminário "Lud", batalhou pela construção do Seminário "Menor de São Vicente de Paulo, localizado na cidade de Araucária; foi procurador, correto e devotado, da Mitra Metropolitana de Curitiba, erigindo, durante sua gestão, a magnífica construção que abriga a atual Curia; exerceu a mis-são de Diretor e Guia espiritual, de 1.928 a 1.963, das Irmãs de Caridade de São Vicente de Paulo, incentivando e ajudando a fundar e construir a sua Casa Central, nesta cidade; o Hospital Nossa Senhora da Graça, a Escola de Enfermagem Catarina Labouré, diversas creches, colégios e outras obras, tanto na Capital, como no interior do Estado.

Requer, outrossim, que da manifestação desta Assembleia, seja dado co-nhecimento à Congregação a que pertenciu o falecido, bem como a sua Em-ênencia Reverendíssima D. Pedro Fedalto, Bispo Capitalar da Arquidiocese de Curitiba, enviando-se-lhes mensagens através de expediente próprios.

Finalmente, requer, seja transcrito nos Anais da Casa a oração anexa que está sendo proferida, neste momento, à beira do túmulo do extinto.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1.970.

(a) Roberto Wypych

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja consignado em Ata um voto de regozijo pela posse do coronel Pêrsio Ferreira no Comando da Polícia Militar do Estado. Paranaense ilustre, conta com o voto de confian-ça do nosso povo para a difícil missão que lhe é atribuída, mas da qual, com certeza, bem se desincumbirá, face o tirocinio, experiência e capacidade de trabalho de que é dotado.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Erondy Silvério

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regi-mentais, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja encaminhado requerimento ao Ilustríssimo Senhor Diretor do D.E.O.E., solicitando medidas urgentes, no sentido de serem efetuados reparos no prédio do Instituto de Educa-ção de Maringá, o qual contando com mais de 1.500 alunos, acha-se amea-çado de desabamento.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Jorge Sato

Requerimento

Senhor Presidente:

Os Deputados que este subscrevem, no uso de suas atribuições regi-mentais, Requerem, à Mesa, seja observado o disposto pelos artigos 189 e 190 do Regimento Interno da Casa, para a tramitação do Projeto de Lei n. 131-70, constituindo-se uma Comissão Especial de cinco (5) membros para opinar sobre essa proposição, nos termos do § 2.º do art. 189 do Re-gimento Interno.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1.970

(aa) João Mansur — Fabiano Braga Cortes — Pinto Dias — Jorge Sato — Armando Queiroz — Fuad Nacli

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei n. 262-70

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado o Distrito de Triolândia, na sede da localidade do mesmo nome, no município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Gabriel Manoel

JUSTIFICATIVA:

Triolândia é um Patrimônio com mais de 600 eleitores e 150 casas. Grande produtor de cereais, justificando-se por isso mesmo, sua elevação a Distrito.

Quanto às divisas de sua jurisdição territorial, apresentaremos quando da apreciação do projeto, na douda Comissão de Constituição e Justiça.

Nestas condições, submetemos esta iniciativa à consideração de nossos Pares, esperando se lhe dê o indispensável apoioamento.

Projeto de Lei n. 263-70

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado o Distrito Administrativo de Areia Branca, com sede na localidade do mesmo nome, no município de Curitiba.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Gabriel Manoel

JUSTIFICATIVA:

Areia Branca, no município de Curitiba, pelo seu crescente progresso, está a merecer a sua elevação a Distrito.

Quanto às suas divisas, apresentaremos em época oportuna.

Assim sendo, submetemos este projeto à consideração de nossos Ius-tres Pares, esperando se lhe dê o indispensável acatamento.

Projeto de Lei n. 264-70

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado o município de Figueira, com sede na localida-de do mesmo nome, desmembrado do município de Curitiba.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Gabriel Manoel

JUSTIFICATIVA:

Necessário se torna a criação do Município de Figueira, eis que crescente é o progresso daquela localidade. É bom de ser ver que as condições impostas pelo texto legal, estão sobejamente satisfeitas.

Dada a importância desta Proposição, apresentamo-la sem as divisas que delimitam a sua área territorial, as quais serão dadas quando da apreciação deste projeto, na Comissão de Constituição e Justiça.

Nestas condições, submetemos a presente iniciativa à consideração de vossos ilustres Pares, esperando se lhe dê o indispensável apoioamento.

Projeto de Lei n. 265-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.º — Os comerciantes, incapazes fisicamente de exercerem outras atividades lucrativas, ficam isentos do pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, desde que o valor de suas operações mercantis não ultrapasse, anualmente, total equivalente a 24 (vinte e quatro) salários mínimos.

§ 1.º — A isenção deve anualmente ser requerida ao Secretário da Fazenda.

§ 2.º — A Secretaria da Fazenda poderá exigir qualquer documento considerado necessário à instrução do pedido de isenção.

Art. 2.º — A Secretaria da Fazenda regulamentará a concessão da isenção estabelecida nesta Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Gabriel Manoel

JUSTIFICATIVA:

A medida consubstanciada neste plano de lei, pelo sentido humano de que se reveste e pelo seu alcance social, há de, certamente, merecer a aprovação desta Casa. Estar-se-á, com ela uma vez aprovada, amparando aqueles que, incapazes fisicamente de exercerem outras atividades lucrativas, procuram se estabelecer, com pequeno capital, para lhes permitir o necessário à sua subsistência e de seus familiares, evitando a mendicância.

Projeto de Lei n. 266-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Rural do Norte do Paraná, a área de terras com 78.282,00 m² (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados) constituindo parte do lote n. 107-B, da Gleba Cambé de Londrina, imóvel esse de propriedade do Estado do Paraná e com as seguintes divisas e confrontações:

De um marco de madeira de lei cravado na margem esquerda do Ribeirão Cambé segue confrontando com um terreno de propriedade da Associação Rural no rumo NE 33°10' e distância de 574,80 metros até um marco colocado na margem da rodovia no rumo de Cambé cerca de 79,10 metros até um outro marco colocado na margem da mesma rodovia; deste ponto segue confrontando com a chácara n. "A" no rumo SW 25°25' e distância de 100,00 metros até um novo marco ainda na divisa com a chácara "A" com o remanescente do lote 107-B, donde segue confrontando com as chácaras "A", "B" e "C" no rumo NW 64°00' cerca de 130,00 metros até um marco colocado na divisa com o lote n. 108 no rumo SW 25°25' e distância de 403,34 metros até encontrar um marco fixado na margem esquerda do Ribeirão Cambé e finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida da presente medição.

Art. 2.º — O imóvel de que trata a presente lei será destinado à construção do Parque Expositivo Industrial de Londrina, revertendo ao patrimônio do Estado, na hipótese de que lhe seja dada outra destinação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Luiz Cruz

JUSTIFICATIVA:

O imóvel cuja doação é objetiva pertence ao patrimônio do Estado do Paraná, conforme escritura pública de compra e venda por desapropriação amigável lavrada pelo 10.º Tabelionato da Comarca de Curitiba, em 4 de fevereiro de 1.970 transcrita no 1.º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina. A doação em questão harmoniza-se plenamente com os elevados interesses da administração e da coletividade, tendo-se em conta o fato de ter o referido imóvel sido desapropriado para fins de construção da Exposição Industrial de Londrina, construção essa que vem sendo feita pela Associação Rural daquela cidade. A doação, após o advento da lei autorizadora, será requerida pela entidade interessada, em processo regular, no qual estarão obedecidas todas as formalidades legais aplicáveis à matéria, podendo, inclusive, se necessário for, ser anexado ao referido processo, carta de anuência dos antigos proprietários do imóvel em epígrafe.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Viajantes de Maringá.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Jorge Sato

JUSTIFICATIVA:

Sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega a laboriosa classe dos viajantes, aqueles que fora do estabelecimento comercial realizam vendas ou quaisquer atos de comércio, é a Associação de Viajantes de Maringá, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto de Lei e esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Projeto de Resolução n. 10-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

R E S O L V E :

Art. 1.º — O inciso IX, do § 2.º, do Art. 7.º, do Decreto Legislativo n. 573-67, passa a ter a redação seguinte:

"IX — Gabinetes das Lideranças do Governo, da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro:

- a) um (1) Chefe
- b) dois (2) Auxiliares".

Art. 2.º — O inciso VII, do Art. 4.º, do Decreto Legislativo n. 409-67, de 31-7-67, passa a ter a redação seguinte:

"VII — nos Gabinetes das Lideranças do Governo, da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro:

- a) um (1) Chefe
- b) dois (2) Auxiliares".

Art. 3.º — A alínea "d", do Art. 1.º, do Decreto Legislativo n. 410-67, de 31-7-67, passa a ter a redação seguinte:

"Chefes de Gabinete:

d) — das Lideranças do Governo, da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro — Cr\$ 200,00".

Art. 4.º — As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta da dotação própria do Poder Legislativo, consignada no Orçamento Geral do Estado.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1.970.

(aa) Francisco Escorsin, Gabriel Manoel e Ivo Tomazoni

O SR. PRESIDENTE — Está finda à leitura do Expediente. Está livre a palavra no Pequeno Expediente. (Pausa) — Não havendo quem queira fazer uso da mesma, passa-se ao Grande Expediente. (Pausa) — Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a Hora do Expediente.

O SR. ERONDY SILVÉRIO — (Pela Ordem) Sr. Presidente, requiro e chamada nominal dos srs. Deputados, para verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere. O sr. 1.º Secretário procede a chamada nominal dos srs. Deputados.

(É feita a chamada)

Requererem a chamada 24 srs. Deputados. Há quorum para prosseguimento da sessão e votação da matéria, constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa Projetos de Lei de autoria do sr. deputado Gabriel Manoel, constantes do Expediente. Necessita de apoioamento. Apolados. Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei de autoria do sr. deputado Jorge Sato, constante do Expediente. Necessita de apoioamento. Apolado. Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva, constante do Expediente. Necessita de apoioamento. Apolado. Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Desolução de autoria da Comissão Executiva, constante do Expediente. Será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento de autoria do sr. deputado Roberto Wypych, constante do Expediente, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n. 166-70. — Aprovado.

De acordo com o requerimento de preferência aprovado:

Redação Final — do Projeto de Lei n. 166-70, que autoriza o Poder Executivo a criar a Federação das Escolas Superiores de Cascavel. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado João Mansur, constante do Expediente, iniciando-se esta com apreciação dos requerimento que se encontram, solicitando a inversão da ordem de votação da matéria da Orcontrarem sobre a mesa. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Luiz Malucelli, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento da sra. Aurora Rocha Alves. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Luiz Malucelli, constante do Expediente, solicitando a retirada da Ordem do Dia, por 5 sessões do Projeto de Lei n. 141-70. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Erondy Silvério, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Presidente da República Árabe Unida, sr. Gamal Abdel Nasser. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Erondy Silvério, constante do Expediente, solicitando voto de regozijo pela posse do Coronel Pêrsio Ferreira no Comando da Polícia Militar do Estado. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Jorge Sato, constante do Expediente, solicitando seja encaminhado requerimento ao sr. Diretor do D.E.O.E. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Roberto Wypych, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Padre Ludovico Brony, e também transcrição de oração proferida por ocasião do seu dessepacimento. — Aprovado. (A oração acha-se transcrita no final desta ata).

Requerimento de autoria do sr. deputado Roberto Wypych, constante do Expediente, solicitando dispensa de publicação de Redação Final do Projeto de Lei n. 166-70. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Erondy Silvério, constante do Expediente, solicitando dispensa de publicação de Redação Final do Projeto de Lei n. 136-70. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Roberto Wypych, constante do Expediente, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n. 166-70. — Aprovado.

Passaremos à apreciação da matéria constante do avulso distribuído aos srs. Deputados:

Redação Final — do Projeto de Lei n. 113-70, que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Sertãoópolis. — Aprovado.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 113-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarada como sendo de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãoópolis

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1.970

(aa) Ivo Tomazoni — Presidente
Roberto Galvani — Relator
Agnaldo Pereira Lima

Redação Final — do Projeto de Lei n.º 4-70, denominando Colégio Comercial Massayuki Matsumoto, o atual Colégio Comercial de Assaí. — **Aprovado.**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 4-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica denominado Colégio Comercial Massayuki Matsumoto, o atual Colégio Comercial de Assaí.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1.970

(aa) Ivo Tomazoni — Presidente
Roberto Galvani — Relator
Sílvio Barros

3a. Discussão — do Projeto de Lei n.º 134-70, de autoria do dep. Olavo Ferreira, que autoriza o Poder Executivo a declarar de Utilidade Pública a "Associação das Damas de Caridade de Londrina". — Parecer favorável da C.C.J. — **Aprovado.**

3a. Discussão — do Projeto de Lei n.º 21-70, de autoria do dep. Leopoldo Jacomel, que transfere ao Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) para conservação e melhoria, a estrada que liga o Município de São Mateus do Sul ao de Rebouças. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.O.P.T.C. — **Aprovado.**

O SR. JOAO MANSUR — (Pela ordem). Sr. Presidente requereu verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência defere o pedido. Os srs. Deputados que aprovam, queiram levantar-se. (Pausa). Os srs. Deputados que rejeitam queiram levantar-se. (Pausa). 10 srs. aprovam. Nenhum rejeita. Não há quorum para votação nem para prosseguimento da sessão.

Nestas condições, encerro a presente sessão, designando outra para amanhã, dia 30, quarta-feira, à Hora Regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votação em 3a. Discussão — do Projeto de Lei n.º 21-70;

Redação Final — do Projeto de Lei n.º 136-70;

3a. Discussão — do Projeto de Lei n.º 119-70 e 1-70;

2a. Discussão — do Projeto de Lei n.º 11-70;

1a. Discussão — do Projeto de Lei n.º 110-70, 37-70, 107-70, 209-70, 189-70, 132-70, 180-70, 181-70, 194-70, 150-70, 146-70, 235-70, 179-70.

Levanta-se a sessão.

(ORAÇÃO A SER TRANSCRITA, CONFORME REQUERIMENTO APROVADO, DE AUTORIA DO SR. DEPUTADO ROBERTO WYPYCH, NA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1.970)

Choram os nossos corações e confrangem-se as nossas almas quando nos deixa, em Deus, o Padre Ludovico Bronny, após longa, laboriosa e exemplar vida, toda ela dedicada ao sacerdócio, às obras sociais e humanitárias; à construção de Hospitais, colégios, capelas e igrejas; à assistência religiosa e espiritual aos jovens, adultos e às Irmãs de Caridade; ao ensino e à formação intelectual das novas gerações de polono-brasileiros.

Homem gigante na ação assistencial e verdadeiro filho de São Vicente de Paulo — como o definiu, em seu sextagésimo aniversário sacerdotal o saudoso e benemérito D. Manuel da Silveira D'Elbaux, Arcebispo de Curitiba, — não esmoreceu, sequer uma vez, na defesa intransigente dos princípios democráticos e dos ideais libertários, hauridos durante a juventude, em seu berço natal — a Polónia Martir — e propagados durante a sua extraordinária vida terrena.

Tornou-se um seguidor intrépido dos princípios sacro-santos de liberdade, de igualdade e de amor a Cristo, esposados há séculos pelas figuras tutelares da Polónia Milenar, encarnados em sua história repleta de lances heróicos na defesa do cristianismo e da cristandade, pelos vultos excelsos de Santo Estanislau, de Pedro Skarga, dos Cardeais Sapiecha Helone — 110 passado — e, na atualidade — por esse condutor de almas e de consciências na defesa intransigente dos mais elevados princípios da Igreja Católica Apostólica Romana, em terras polonesas, — o Primas Stanislaw Wyszyński.

Reverenciando a sua memória e relembrando os seus feitos — Padre Ludovico Bronny — nosso confessor, guia espiritual e Amigo dileto de tantos e tantos anos — recordamos que nascestes a 2 de janeiro de 1877, em Rybnik, na Silésia, terra polonesa bilénar, então ocupada e oprimida sob o jugo estrangeiro.

Filho de Lourenço Bronny e de Antonina de família Simko, aitta no albor de sua vida revelou-se-lhe a vocação sacerdotal, consolidada nos estudos de teologia e de filosofia no Instituto Teológico dos Padres da Congregação da Missão, em Cracóvia, casa de ensino superior essa que foi e ainda é um inesgotável celeiro dos mais eminentes e cultos sacerdotes vicentinos.

Postes ordenado no ano de 1903, também em Cracóvia, antiga capital da Polónia e, segundo a sua vocação catequética, ansioso em propagar e defender a fé cristã junto aos imigrantes poloneses que se deslocavam, na época, em levãs para o Brasil e outros países americanos — viestes a esta terra em 11 de maio de 1908, para aqui, no ano de 1911, exercer as piedosas funções de vigário da Colónia Abranches, deste florescente e belo arrabalde de Curitiba, cujo cemitério secular vai abrigar para sempre os seus preciosos restos mortais.

Esta colónia e este bairro lhe devem muito — Padre Ludovico Bronny — pois aqui fundadas, reunindo os moradores poloneses, nos idos de 1.910, a Sociedade Beneficente e Recreativa "Ladislau Jagiello", recebendo dela, mais tarde, em recompensa por seus inestimáveis serviços prestados à comunidade, o título de seu Sócio Honorário. Aqui organizastes diversas escolas primárias, o colégio das Irmãs de Caridade e instituístes cursos de catecismo, defendendo da ignorância e do negativismo a nova geração de brasileiros, descendentes de poloneses.

A sua missão sacerdotal lhe levou, mais tarde, para Prudentópolis — outro núcleo de colonização polonesa no rumo ao oeste paranaense, onde

fostes pároco por longos anos — de 1911 a 1928 — elevando com o seu exemplo, a sua oporiedade, a sua piedade inata e o seu amor à cultura, a colatividade local polono-brasileiro.

Viestes — após esse dura mas proveitoso aprendizado no interior paranaense — à Capital do Estado, a sorridente Curitiba — para aqui, de 1928 e até o fim de sua vida terrena, dedicar-se por inteiro, de corpo e alma, devotada e ardentemente, à sua missão benemérita:

— Vice-Provincial dos Padres da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, construístes a esplêndida Igreja de São Vicente de Paulo (1932-33), à av. Jaime Reis;

— Erigistes da Casa Central dos Padres Vicentinos, o Seminário Maior de São Vicente e o edifício onde se abriga a "Tipografia Vicentina" e a Redação do Semanário "Lud", do qual fostes inormidmo colaborador;

— Tivestes a clarividência de batalhar pela construção do Seminário Menor de São Vicente de Paulo de Araucária, modelar educandário secundário, que pode servir de padrão para o Paraná;

— Fostes procurador, correto e devotado, da Mitra Metropolitana de Curitiba, erguendo, durante a sua gestão, a magnífica construção que abriga a atual Curia;

— Exercestes a missão de Diretor e Guia espiritual, de 1928 a 1963 das Irmãs de Caridade de São Vicente de Paulo, incentivando e ajudando a fundar e a construir a sua Casa Central, situada à av. Manoel Ribas, o Hospital Nossa Senhora das Graças, a Escola de Enfermagem Catarina Labouré, diversas creches, colégios e hospitais nas cidades e colônias do Estado, deixando, em toda parte, o testemunho do seu trabalho incansável e do seu labor construtivo;

— Propugnastes pela ereção de inúmeras igrejas e capelas por todas as paróquias do Paraná, entregues à benemérita Congregação da Missão, sendo de destacar as de Tomaz Coelho, Araucária, Catanduva, Prudentópolis, Irati, São Mateus do Sul e outras;

— Fostes Visitador Apostólico das Irmãs Bernardinas (hoje Ss. Trindade), em Santa Catarina e espalhastes obras assistenciais e de ensino nos Estados Sulinos.

A sua obra e os seus feitos estão aí, nas colônias e nas cidades, e a sua memória de sacerdote humanitário e incansável, sempre presente e jamais omisso — tão grata para nós, tão querida e tão carinhosa — continuará conosco para a eternidade.

Patriota exaltado, tendo amado, idolatrado e servido a sua terra natal — a Polónia tantas vezes sacrificada e sempre sofredora — mas, ao mesmo tempo, contribuído eficiente e construtivamente para o progresso do nosso Paraná querido — queremos lhe render — Padre Ludovico Bronny — nessa comovente solenidade fúnebre, uma comovida e simples homenagem;

— Depositamos junto ao seu coração indomável e bondoso, respectivamente, com lágrimas nos olhos num Adeus brotado do fundo das nossas almas, um punhado de terra polonesa colhida, no ano de 1957, por seu colega, conterrâneo e companheiro de sacerdócio, o Padre João Zymeika, no Cemitério de Powazki, em Varsóvia, terra essa regada pelo sangue dos heróis na resistência da capital sacrificada, durante o trágico mas redentor levante de 1944.

Seja essa nossa última lembrança o nosso presente póstumo, o nosso testemunho do quanto o amamos, respeitamos e veneramos — Padre Ludovico Bronny!

**4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura
Ata da 146.ª Sessão Extraordinária
Realizada em 29 de Setembro de 1970
(Terça-Feira)**

Presidência do sr. deputado Francisco Escorsin, secretariada pelos srs. deputados Ernesto Moro e Ivo Tomazoni.

As 15.30 horas, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Francisco Escorsin, Arthur de Souza, David Federmann, Gabriel Marcol, Olivio Belich, Leopoldo Jacomel, Amadeu Puppi, Armando Queiroz, Ernesto Moro, Erondy Silvério, Eurico Rosas, Fabiano Braga Côrtes, Fael Nacif, Igo Losso, Ivo Tomazoni, João Mansur, Jorge Sato, Luiz Cruz, Nelson Butara, Olivir Gabardo, Ovidio Franzoni Pinto Dias, Roberto Wypych e Sílvio Barros (24); achando-se ausentes os seguintes srs. deputados: Haroldo Bianchi, Agnaldo Pereira Lima, Alexcar Furtado, Antônio Lopes Júnior, Arnaldo Busato, Emilio Carazzzi, Luiz Malucelli, Olavo Ferreira, Paulo Camargo, Paulo Poli, Roberto Galvani, Seme Scaff, Túlio Vargas e Wilson Fortes (14).

Verificada a existência de número legal o sr. Presidente declara aberta a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, destinada à apreciação de vetos governamentais.

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos

O SR. 2.º SECRETARIO — procede à leitura da ata da sessão extraordinária anterior, que é aprovada sem observações

O SR. PRESIDENTE — Não há expediente a ser lido.

Passa-se à **ORDEM DO DIA**, com a presença de 24 Deputados:

Discussão Única — da Proposição n.º 708-67, Veto após o Projeto de Lei n.º 656-66, de autoria do ex-dep. Piratan Araújo, apresentado em 10-10-65, que autoriza o Poder Executivo, abrir crédito de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros velhos), para construção de um Grupo Escolar em Vila Nova, Município de Toledo. — Relatório da C.C.J. pelo Arquivamento.

Encerrada a discussão. Em votação. — Mantido o veto, rejeitado o Projeto

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão extraordinária, marcando outra para amanhã, dia 30, quarta-feira, quinze minutos após o término da sessão ordinária, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Discussão Única — da Proposição n.º 706-67.

Levanta-se a sessão

**4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura
Ata da 147.ª Sessão Ordinária**

Realizada em 30 de Setembro de 1970 — (4ª-Feira)

Presidência do sr. deputado Francisco Escorsin, secretariada pelos srs. deputados Haroldo Bianchi e Ernesto Moro.

A Hora Regimental é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Francisco Escorsin, Arthur de Souza, David Federmann, Gabriel Manoel, Haroldo Bianchi, Olívio Belich, Leopoldo Jacomé, Alencar Furtado, Amadeu Puppi, Antonio Lopes Júnior, Armando Queiroz, Ernesto Moro, Arnaldo Busato, Emílio Carrazz, Erondy Silvério, Eurico Rosas, Fabiano Braga Côrtes, Fuad Nacli, Igo Losso, Ivo Tomazoni, João Mansur, Jorge Sato, Luiz Cruz, Nelson Buffara, Olivir Gabardo, Ovidio Franzoni, Paulo Camargo, Paulo Poli, Pinto Dias, Roberto Wypych, Sílvio Barros, Túlio Vargas e Wilson Fortes (33); achando-se ausentes os seguintes srs. deputados: Agnaldo Pereira Lima, Luiz Malucelli, Olavo Ferreira, Roberto Galvani, e Sema Scaff (5).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a S E S S Ã O

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2.º SECRETARIO — procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETARIO — procede à leitura do seguinte E X P E D I E N T E :

OFÍCIOS:

Sob o n. 331-70, do senhor Humberto José Jusi, presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná, convidando a Presidência desta Casa para assistir a posse da Diertria daquela entidade, para o biênio 1970-1972. — Ao conhecimento do sr. Presidente.

Do senhor Miro Miljovski, cônsul geral no Brasil, da Republica Socialista Federativa da Iugoslávia, agradecendo a maneira gentil com que foi recebido pela Presidência deste Poder, bem como, elogiando o trabalho e o patriotismo do povo de nosso Estado. — Ao conhecimento da Casa e do sr. Presidente.

Sob o n. 2673-70, do senhor Aldo Viljas Boas, comunicando haver assumido por ato do excelentíssimo senhor Ministro da Saúde, as funções de Superintendente de Campanhas de Saúde Pública. — Ao conhecimento da Casa.

CONVITE:

Do Governo Municipal de Cambará, Benedito Moreira, comunicando a Presidência deste Poder para as solenidades festivas de aniversário daquela cidade. — Ao conhecimento do sr. Presidente.

TELEGRAMA:

Do senhor Rodrigo Ajace Moreira Barbosa, Secretário Geral do Ministério dos Transportes, no seguinte teor:

Aprez-me acusar recebimento ofício n. S/A 676-70 de 14-8-70 vg et informar vossência de ordem senhor Ministro Transportes vg assunto encaminhado audiência prévia DNER pt CDS SDS. — Ao conhecimento da Casa.

MENSAGEM:

MENSAGEM 35-70

Curitiba, 22 de setembro de 1970

Senhor Presidente:

Tendo a Inspeção Geral das Polícias Militares — (IGPM), do Ministério do Exército, encaminhado à este Poder Executivo, o Ofício n. 84-E/1, de 14 do corrente mês, no qual são formuladas novas sugestões ao anteprojeto de lei do Estatuto da Polícia Militar do Estado, já encaminhado à essa Augusta Assembléia Legislativa através da Mensagem Governamental n. 31-70, de 14-9-70, tendo a honra de, em conformidade com resultado de reexame da matéria, feito em face do mancionado expediente, a referida Mensagem, a fim de que, ao Anteprojeto por ela encaminhado, sejam acrescentadas as seguintes alterações:

- 1) Suprimir o § 1.º do art. 121, adaptando-se em consequência a numeração dos demais parágrafos.
- 2) Alterar a redação do art. 122, na forma seguinte:

"Depois de 10 (dez) anos de exercício da profissão, o policial-militar poderá obter licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, até o limite máximo de 2 (dois) anos consecutivos ou não".
- 3) Alterar a redação do "caput", do art. 125, na forma seguinte:

"Ao policial-militar que, durante o período de 10 (dez) anos consecutivos não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de 6 (seis) meses por decênio, com soldo e demais vantagens integrais, exceto a Gratificação de Representação".
- 4) Alterar a redação da alínea "d" do § 2.º, do art. 125, na seguinte forma:

"a licença para tratamento da própria saúde e da saúde de pessoa da família, até o máximo de 4 (quatro) meses por decênio".
- 5) Suprimir a alínea "b", do inciso II, do art. 137
- 6) Alterar a redação do inciso III do art. 145, acrescentando-se ao referido artigo o inciso IV, na seguinte forma:

"III — Para Sub-tenente, 1.º, 2.º e 3.º Sargentos, ao posto de 2.º Tenente;

IV — Para as demais praças, a graduação de 3.º Sargento".
- 7) Alterar a redação do art. 158, na forma seguinte, suprimidos seus incisos e mantidos seus parágrafos:

"As viúvas e os filhos menores, ou as filhas solteiras, ainda que maiores, mais os dependentes incapazes, dos policiais-militares que vierem a falecer em combate ou em consequência de ferimento ou desastre ocorrido em serviço perceberão uma pensão mensal especial, calculada com base no critério contido no art. 145".
- 8) Alterar a redação do art. 189, na forma seguinte:

"As policiais-militares que, na data da publicação desta lei se encontrarem reformadas nas condições do "caput" do art. 145, deste Estatuto, são atribuídos, "ex-officio", os benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do citado artigo".
- 9) Alterar a redação do art. 71, da seguinte forma:

"O soldo do Posto de Coronel será sempre igual ao vencimento atribuído ao maior nível, preenchido (atualmente 28), da Parte Permanente, do Quadro Único do Pessoal Civil do Poder Executivo.

Certo de que as alterações ora submetidas a essa Colenda Casa merecerão o necessário acolhimento, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração

(a) PAULO PIMENTEL — Governador do Estado
A Comissão de Constituição e Justiça.

INDICAÇÕES:

Indicação

Senhor Presidente:

Na qualidade de Líder, indico o nome do sr. deputado Sílvio Barros para compor a Comissão Especial que opinará sobre o Estatuto da Polícia Militar do Estado, indicando também o meu próprio nome para suplente pela bancada do M.D.B.

Em 30 de setembro de 1.970.

(a) Olivir Gabardo

Indicação

Senhor Presidente:

O deputado que esta subscreve, Líder da bancada da ARENA, indica os senhores deputados Armando Queiroz, Fuad Nacli, Ivo Tomazoni e Fabiano Braga Côrtes, para comporem a Comissão Especial que opinará sobre o Projeto de Lei n. 131-70, Estatuto da Polícia Militar do Estado

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) João Mansur

REQUERIMENTOS:

— de autoria do sr. deputado Nelson Buffara, solicitando preferência da votação para o Projeto de Lei n. 235-70.

— de autoria do sr. deputado Antônio Lopes Júnior, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n. 248-70.

Requerimento

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Plenário, respeitosamente...

Requer, regime de urgência para o Projeto de Lei n. 141-70, de autoria dos deputados Túlio Vargas e Luiz Malucelli, que revoga o art. 5.º da Lei 5.917, de 7-3-69 e o art. 57, da Lei 5.978, de 1-8-69 e que versa sobre o Pólo de Paranaguá e a revogação da gratificação individual de produtividade.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1.970.

(a) Olívio Belich

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja consignado em Ata um voto de pesar pelo falecimento da senhora Adelaide de Amorim Camargo, ocorrido ontem em nossa Capital.

Requer, outrossim, uma vez aprovado o presente requerimento, que do mesmo se dê ciência à família enlutada.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1970.

(a) Erondy Silvério

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja consignado em Ata um voto de pesar pelo falecimento da senhora Adélia Sourient.

Requer, outrossim, uma vez aprovado o presente requerimento, que do mesmo se dê ciência à família enlutada.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970.

(a) Erondy Silvério

PROJETOS DE LEI:

PROJETO DE LEI N.º 270-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) ao Instituto de Cultura Espírita do Paraná, para fins de implantação neste Estado da Universidade Espírita.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1970

(a) Erondy Silvério

JUSTIFICATIVA:

Os memorandos que acompanham o presente Projeto bem evidenciam a seriedade de propósitos da Comunidade Espírita do Paraná, com relação à instalação em nosso Estado da Universidade Espírita, pelo que estamos certos em contar com o apoio integral dos nobres Deputados que compõem esta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI N.º 271-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao operário Luiz Gonzaga da Cruz, a área de terreno pertencente ao Estado, correspondente ao lote 32-A, com 31.000 m², constante da parte do lote 32 da Gleba Patrimônio de Mandaguari, sito neste Município, que vem sendo ocupado pelo mesmo já há muitos anos.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1970.

(a) Igo Losso

JUSTIFICATIVA:

O sr. Luiz Gonzaga da Cruz é pai de 10 filhos e reside nesta propriedade há muitos anos, onde inclusive construiu diversas benfeitorias, além das plantações que ali cultiva. É pessoa quase inválida, pois não possui o braço direito, que perdeu em um acidente de trânsito há cerca de 10 (dez) anos.

Atualmente é operário braçal da Prefeitura de Mandaguari, na cortiça de atendente do Patrimônio de máquinas do Município. Goza de muito bom conceito social, pelo seu otimismo e espírito de trabalho.

A doação desta pequena área sem utilidade para o Estado e já ocupada

A presente proposição de autoria do nobre deputado Aginaldo Pereira, Lima, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao município de Siqueira Campos, uma Motoniveladora pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem.

A matéria tem caráter autorizatório, razão pela qual não tem implicações de ordem financeira e nosso parecer é pela sua aprovação.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 1970.

(aa) Roberto Galvani — Presidente
João Mansur — Relator
Wilson Fortes

1.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 37-70, Mensagem Governamental n.º 10-70, encaminhando anteprojeto de Lei que objetiva autorização para doação à Companhia de Habitação do Paraná, do terreno de propriedade do Estado do Paraná, situado na cidade de Pirai do Sul. — Pareceres favoráveis da C.C.J., C.T.I.C. e C.F. — com SUBSTITUTIVO GERAL. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 37-70

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.º 10-70

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná "COHAPAR" parte do imóvel situado com frente para a Estrada Municipal, na cidade de Pirai do Sul, com as seguintes características e confrontações: Trata-se de uma parte do imóvel com área de 13.594,26 m², medindo 135,60 metros de frente para a Estrada Municipal, por 100,00 metros no lado direito, fazendo frente para rua de contorno, por 100,35 metros no lateral esquerdo fazendo frente para rua de contorno e 135,60 metros de fundos, sem benfeitorias.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER ao Projeto de Lei n.º 37-70

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei visa corrigir uma situação de ordem legal que diz respeito a vinte (20) famílias de Pirai do Sul, nos termos da exposição feita às fls. 2, do respectivo processo.

O plano de Lei em questão vem articulado e devidamente justificado, atendendo, desta forma, disposições do Regimento Interno. Quanto a sua oportunidade, é evidente.

Não fere, por outro lado, qualquer questão de ordem constitucional, assim como de ordem legal.

Isto posto, somos pela sua aprovação.

E o Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Maio de 1970.

aa) Emílio Carrazzi — Presidente
Ivo Tomazoni — Relator
Paulo Poli
Alencar Furtado
Armando Queiroz

COMISSÃO DE TERRAS, IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PARECER ao Projeto de Lei n.º 37-70

O presente plano de lei, de autoria do Poder Executivo, foi devidamente examinado pela Doutra Comissão de Constituição e Justiça, a qual ofereceu parecer favorável.

Referido plano visa, antes de tudo, corrigir um problema jurídico, na forma como vem especificado na justificativa do Projeto, justificativa esta que nos convence plenamente. Além do mais, com a aprovação do Projeto, será equacionado, também, uma questão de ordem social.

Por tais razões, somos pela aprovação da proposição, desde que seja atendido o substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1970.

aa) Igo Losso — Presidente
Aginaldo Pereira Lima — Relator
Emílio Carrazzi

SUBSTITUTIVO GERAL

AO PROJETO DE LEI N.º 37-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo, nos termos desta lei, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná "COHAPAR" um imóvel constituído de uma área com 13.594,26 m², localizada na cidade de Pirai do Sul, com as seguintes características e confrontações: pela frente, com a Estrada Municipal, onde mede 135,60 m; pela lateral direita, faz frente, também, para rua de contorno, onde mede 100,00 m; pela lateral esquerda, faz frente, igualmente, para a mesma rua de contorno, onde mede 100,35 m; e, finalmente, 135,60 m, na linha dos fundos, sem benfeitorias.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 1970.

aa) Igo Losso — Presidente
Aginaldo Pereira Lima — Relator
Emílio Carrazzi

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER ao Projeto de Lei n.º 37-70

Objetiva o presente Projeto de lei, oriundo da Mensagem Governamental n.º 10-70, doar à Companhia de Habitação do Paraná, o terreno de propriedade do Estado do Paraná, situado na cidade de Pirai do Sul.

Conforme a justificativa que acompanha o plano de lei, a doação faz-se necessária a fim de que os promitentes compradores das casas construídas naquele imóvel, possam receber as devidas escrituras por parte da COHAPAR.

A proposição em exame, por outro lado, não tem qualquer implicação de ordem financeira, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de Julho de 1970.

aa) Roberto Galvani — Presidente
Paulo Poli — Relator
Ivo Tomazoni
Sívio Barros
Antônio Lopes Júnior

O SR. JOÃO MANSUR — (Pela ordem) Sr. Presidente, requiro verificação de votação para o Projeto de Lei n.º 37-70.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere: Vamos proceder a verificação de votação solicitada. Os srs. Deputados que aprovam o Projeto de Lei n.º 37-70, queiram se conservar sentados. Os srs. Deputados que o rejeitam, queiram se levantar. (Pausa) 7 srs. Deputados o aprovam; nenhum o rejeita. Não há quorum para votação.

O SR. EURICO ROSAS — (Pela ordem) Sr. Presidente, na forma que dispõe o Regimento Interno, obrigatoriamente todos os srs. Deputados presentes terão que votar a matéria que fôr posta em votação. Acontece que somente foi consignado voto de 7 srs. Deputados e verifica-se, na Casa, existe maior número de Deputados. Portanto, creio que todos os srs. Deputados presentes deveriam ser obrigados a votar.

O SR. PRESIDENTE — Os srs. Deputados que aprovam o Projeto de Lei n.º 37-70, queiram se conservar sentados. Os srs. que o rejeitam, queiram se levantar. (Pausa). 7 srs. Deputados o aprovam, e nenhum o rejeita. Não há quorum para prosseguimento da votação.

O SR. PAULO CAMARGO — (Pela ordem) Sr. Presidente, requiro a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — O sr. 1.º Secretário procederá a chamada nominal dos srs. Deputados.

(É feita a chamada).
Responderam a chamada 21 srs. Deputados. Há quorum para prosseguimento da sessão e votação da matéria.

1.a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 107-70, de autoria do dep. Abrão Miguel, que autoriza o Poder Executivo a readaptar para a Série da Classe de "Bibliotecário", os Funcionários que, na Biblioteca Pública do Paraná, venham exercendo as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo e possuam Título legal de Habilitação. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 107-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a readaptar, para a série de classe de "Bibliotecário" do atual Quadro Único de pessoal, os funcionários que na Biblioteca Pública do Paraná, venham exercendo as atribuições e responsabilidades inerentes à mencionada série de classe e que possuam título legal de habilitação.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dep. Abrahão Miguel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER ao Projeto de Lei n.º 107-70

A Proposição, ora em exame, vem articulada e justificada, estando, portanto, em consonância com o Regimento Interno.

Verifica-se tratar de simples autorização legislativa, razão pela qual não apresenta óbice de ordem constitucional, bem como de ordem legal. Por outro lado, em se tratando de autorização, corrige o vício da competência de iniciativa.

Quanto a sua oportunidade, nada a opor.

E o Parecer.

Sala das Comissões, em 5 de Agosto de 1970.

aa) Emílio Carrazzi — Presidente
Paulo Camargo — Relator
Luiz Renato Malucelli
Paulo Poli
Sívio Barros

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER ao Projeto de Lei n.º 107-70

Visa o nobre deputado autor do presente plano de Lei, autorizar o Poder Executivo a readaptar para série de classe de Bibliotecário, os funcionários que, na Biblioteca Pública do Paraná, venham exercendo as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, e que possuam título legal de habilitação.

O Projeto tem caráter autorizatório, razão pela qual não fere quaisquer dispositivos de ordem financeira, nosso parecer portanto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 1970.

aa) Roberto Galvani — Presidente
Ivo Tomazoni — Relator
Sívio Barros
Paulo Camargo
Wilson Fortes

1.a Discussão — do Projeto de Lei n.º 209-70, de autoria do dep. Wilson Fortes, concedendo anistia fiscal de multas, juros e majorações previstos em Lei, aos contribuintes do imposto de circulação de mercadorias, na forma que especifica. — Sem Pareceres. Em Regime de Urgência. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 209-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Aos contribuintes de Imposto de Circulação de Mercadorias será concedida anistia fiscal de multas, juros e majorações previstos em Lei, desde que recolham o referido tributo em atraso até 30 de outubro do corrente.

Art. 2.º — A anistia de que trata a presente Lei agrange os débitos relativos aos ICM discutidos na esfera administrativa ou ajustados para a cobrança executiva.

Art. 3.º — Na concessão da anistia, quando haver sido aplicada qualquer sanção fiscal ou quando o débito estiver sendo discutido será observada em relação ao pagamento do débito o disposto na legislação em vigor.

Art. 4.º — A Secretaria dos Negócios da Fazenda expedirá instruções para a execução da presente Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1970

(a) Wilson Fortes

1.a Discussão — do Projeto de Lei n.º 189-70, de autoria do dep. Paulo Camargo, que cria uma Circunscrição de Trânsito em Ibatí, com jurisdic-

ção nos Municípios que especifica. — (Sem Pareceres — Em Regimento de Urgência. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N. 189-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criada uma Circunscrição de Trânsito na sede do Município de Ibatí, com jurisdição, além do município sede, nos Municípios de Japira, Pinhalão, Tomazina, Wenceslau Braz, Conselheiro Mairinck, Arapoti, Curituba, Sapopema, Jaboti, Siqueira Campos, Santana do Itararé e São José da Boa Vista.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1970.

(a) Paulo Camargo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei n. 189-70

1) O projeto em questão vem articulado e devidamente justificado, nos termos que dispõe o Regimento Interno.

2) A referida iniciativa não merece qualquer contestação quanto aos aspectos constitucional e legal.

Quanto a oportunidade, convence-nos a justificativa do Autor.

Em tais circunstâncias, somos pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1970

Presidente...

Relator...

1a. Discussão — do Projeto de Lei n. 132-70, Mensagem Governamental n. 22-70, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. — com Emendas. — Aprovado.

AO PROJETO DE LEI N. 132-70 —

P A R E C E R

I — É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 132-70, oriundo da Mensagem Governamental n. 22-70, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná.

II — Examinamos a matéria com o máximo de atenção e só podemos louvar o trabalho realizado pela Comissão Especial que elaborou o anteprojeto estatutário, no qual estão contidos princípios e normas que visam a assegurar aos Servidores Públicos um regime de justiça que lhes propiciará melhores condições para o desempenho de sua alta missão, como responsáveis pela movimentação da máquina administrativa do Estado.

III — Todas as conquistas até aqui obtidas pela classe estão incorporadas ao texto do anteprojeto, afóra outras que se introduziram, todas constituindo uma estrutura uniforme de deveres, direitos e vantagens.

IV — Entretanto, com base em sugestões que nos foram encaminhadas pela Associação dos Servidores Públicos do Paraná, entidade que congrega cerca de oitenta por cento (80%) do funcionalismo do Estado e traz consigo uma experiência de quase quarenta anos no trato dos problemas da laboriosa classe, e, ainda, como fruto da experiência pessoal, tomamos a liberdade de oferecer diversas Emendas ao Projeto, todas com o objetivo de aprimorá-lo, com a correção de pequenos senões e lacunas que encontramos no texto primitivo.

V — Somos, igualmente, pela aprovação das Emendas recebidas em plenário na egreja Mesa e que firmam encaminhadas a esta Comissão.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em... de setembro de 1970

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 1 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 52, § 5.º:

Substitua-se pelo seguinte:

"§ 5.º — No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do funcionário, continuará o mesmo afastado do exercício, nos termos do disposto pelo Art. 160".

JUSTIFICAÇÃO:

Houve, no Projeto original, evidente equívoco, ao se fazer remissão ao Art. 159, já que este regula matéria completamente diversa.

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 2 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 53, § 1.º:

Substitua-se pelo seguinte:

"§ 1.º — O horário de trabalho normal, estabelecido para todos os serviços estaduais, ou para determinados órgãos, cargos ou funções, não poderá exceder a quarenta horas, nem por inferior a trinta e duas horas e meia semanais".

JUSTIFICAÇÃO:

A jornada de trabalho normal, nos termos estabelecidos pela própria Constituição Federal, para os trabalhadores em geral, não pode exceder de oito horas.

Ora, se a semana útil para os servidores públicos do Paraná, de acordo com disposição da Constituição Estadual (Art. 153), é de cinco dias não há como se estabelecer um limite superior a quarenta horas semanais de trabalho, sem que se ultrapasse o limite máximo, de horas diárias permitido.

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 3 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 60

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 60 — Pelo exercício de cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá o funcionário gratificação mensal indivisível, fixada por Decreto, nos termos do disposto pelo Art. 177, desta Lei".

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 4 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 80 — § 1.º e 2.º

Suprima-se.

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 5 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 61

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 61 — O regime de tempo integral obriga a um mínimo de quarenta e duas horas e meia semanais de trabalho, sem prejuízo de permanecer o funcionário à disposição do órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem".

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 6 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 71, § 1.º

Substitua-se pelo seguinte:

"§ 1.º — A substituição automática é a feita por funcionário previamente designado substituto do titular e será remunerado por todo o período, sempre que exceder de dez dias".

JUSTIFICAÇÃO:

Não é justo que se atribuam ao funcionário encargos que normalmente não lhe cabem, por período algo dilatado, sem que, em contrapartida, se lhe dê compensação financeira adequada.

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 7 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 129

Inclua-se o seguinte:

Parágrafo único — O funcionário ocupante de cargo de nível superior terá acrescido ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, por quinquênio de efetivo exercício, o tempo de um ano do curso correspondente, até o limite de seis anos.

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 8 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 130 — Inciso III

"III — o tempo de serviço prestado em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público estadual".

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 9 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 134

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 134 — O tempo de serviço gratuito prestado ao Estado do Paraná, no exercício de cargo ou função relacionada com a segurança pública, proteção ao menor ou ensino primário, será computado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de cinco anos".

JUSTIFICAÇÃO:

Em Direito Administrativo, é hoje tese superada aquela que pretende reconhecer como serviço público apenas o exercício de cargos remunerados.

Com a emenda que se propõe, será possível premiar, de alguma forma, aqueles que, pertencendo agora aos quadros regulares do funcionalismo, ou neles vindo a ingressar, hajam, em algum tempo, colaborado com o Poder Público Estadual, nos setores da segurança pública (caso dos Suplentes de Polícia), proteção ao menor (caso dos Comissários de Menores), ou do Ensino Primário, sem perceber qualquer remuneração, circunstância que não invalida o merecimento do seu trabalho, servindo, bem ao contrário, para torná-lo ainda mais digno de elogios.

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 10 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 135

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 135 — Estabilidade é a situação adquirida pelo funcionário efetivo, após o transcurso do período de estágio probatório, que lhe garante a permanência no cargo, dele só podendo ser demitido em virtude de sentença judicial ou de decisão em processo administrativo, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa".

JUSTIFICAÇÃO:

Com a redação proposta, sanam-se lacunas contidas na definição de estabilidade que se vê no Projeto original.

A estabilidade, com efeito, é uma situação de direito, adquirido apenas pelo funcionário efetivo, que lhe assegura a permanência no cargo, após o período de estágio probatório.

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 11 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 140 — Inciso II

Substitua-se pelo seguinte:

"II — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os doze meses anteriores".

Sala das Comissões, em...

(aa) Presidente...

Relator...

EMENDA N. 12 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 140 — Inciso III

Suprima-se de texto o que se contém a partir das expressões:

"com as vantagens do símbolo imediatamente inferior".

JUSTIFICAÇÃO:

A condição estabelecida na parte final do dispositivo tornaria inócuo o benefício assegurado de início ao funcionário.

A condição não figura na atual legislação que regula a matéria e não há por que inovar para o fim de criar limitações a uma conquista já incorporada ao patrimônio de direito do funcionário.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 13 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 146

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 146 — Disponibilidade é o afastamento do funcionário efetivo em virtude de extinção do cargo, ou da declaração de sua desnecessidade".

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 14 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 159

Acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único — O funcionário que contar com mais de dez anos de serviço público, computados para todos os efeitos legais, e vier a exercer, por período ininterrupto superior a doze meses, cargo em comissão, terá incorporadas à remuneração do cargo efetivo as gratificações e vantagens atribuídas ao cargo em comissão".

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 15 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 165

Substitua-se o caput pelo seguinte:

"Art. 165 — É permitida a consignação em folha de vencimento, remuneração ou proventos, a entidades beneficentes ou de direito público, podendo servir a garantia de:

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 16 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 166

Inclua-se:

"V — aluguel para residência do consignante e sua família, comprovada com o contrato de locação".

JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo já consta do Decreto n. 14.415, de 28-2-1969, que regulamenta, no Estado a matéria de consignações.

Salas das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 17 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 176 — § 1.º

Substitua-se pelo seguinte:

"§ 1.º — A gratificação a que se refere este artigo não poderá exceder a cinquenta por cento (50%) do vencimento mensal do funcionário, acrescido dos adicionais que estiver percebendo".

Salas das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 18 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 177

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 177 — Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á ao funcionário gratificação especial que será fixada entre os limites de cinquenta e cem por cento dos vencimentos e adicionais que perceber tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e a natureza das trabalhadas unidades administrativas correspondentes.

Salas das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 19 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 182 — Parágrafo único

Substitua-se a parte final pelo seguinte:

"... e não inferior a um mês de vencimento, levando-se em conta as condições, etc..."

Salas das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 20 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 187 — Parágrafo único

Suprima-se:

Salas das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 21 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 189

Substitua-se a parte final pelo seguinte:

"... que não poderá ser inferior a um quinze avos do respectivo vencimento básico".

Salas das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 22 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 192

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 192 — As diárias serão pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do funcionário".

Salas das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 23 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 201

Adite-se, após a expressão: "ou nível de vencimentos", o seguinte:

"... mais os acréscimos quinquenais e adicionais por anos de serviço..."

JUSTIFICAÇÃO:

Os acréscimos quinquenais e os adicionais, com os vencimentos básicos, constituem um todo indivisível, nos termos da Constituição Estadual de tal forma que, sobre esse valor, devem ser calculadas as demais vantagens financeiras.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 24 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Artigo 237. § 1.º

Substitua-se a expressão:

"alínea b, por 'inciso II'".

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de um evidente equívoco na remissão contida no texto do Projeto original.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 25 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 249

Substitua-se pelo seguinte:

"XIV — sessenta faltas não justificadas no quinquênio, ou cento e vinte no decênio".

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 26 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 255 — Inciso IV

Substitua-se pelo seguinte:

"IV — Cooperativas de consumo e de crédito..."

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com as mais recentes instruções do Banco Central sobre a matéria, as cooperativas de consumo não podem manter seções de crédito, mas poder ser organizadas as cooperativas de crédito.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 27 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 256

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 256 — A assistência, sob qualquer forma, será prestada por intermédio de instituições próprias, criadas por Lei, as quais seja filiado obrigatoriamente o funcionário, com contribuição paritária do Estado.

Parágrafo único — A assistência, em determinadas formas quando julgado conveniente, poderá excepcionalmente ser prestada através da entidade da classe, mediante convênio e concessão de auxílio financeiro destinado especificamente a tal fim".

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 28 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 257 — Parágrafo único

Substitua-se pelo seguinte:

"Parágrafo único — As pensões ou pecúlios devidos à família de servidor, as primeiras fixadas sempre em quantum não inferior a cinquenta por cento (50%) do valor da remuneração que servia de base ao desconto previdenciário na data do falecimento, serão reajustados sempre que forem majorados os vencimentos do pessoal da atividade de modo a assegurar aos beneficiários vantagens proporcionais aos vencimentos atualizados da categoria funcional a que pertencia o servidor falecido."

JUSTIFICAÇÃO:

Não há como se deixar de calcular o valor da pensão na base percentual da remuneração sobre a qual se fazia o desconto em favor da previdência, por uma medida de justiça e equidade.

Se o desconto previdenciário se fazia sobre um determinado valor, abrangendo vencimentos e vantagens, a pensão terá que ser fixada atendendo ao valor que servia ao desconto.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 29 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 258

Acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único — Os planos de assistência, a que se refere o inciso I, despesas de qualquer natureza, além da contribuição normal recolhida ao órgão previdenciário".

JUSTIFICAÇÃO:

A gratuidade da assistência, que se preconiza através do acréscimo deste parágrafo, ao ajuste às normas previdenciárias vigorantes nos órgãos similares mantidos pelo Governo Federal, não se justificando que, ao funcionário, além de sua contribuição normal para o I.P.E., se exija o pagamento de serviços essenciais à sua saúde.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente...
Relator...

EMENDA N. 30 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 259

Adite-se ao final:

"... sem prejuízo da pensão devida normalmente pelo órgão previdenciário".

JUSTIFICAÇÃO:

O adendo proposto visa a não permitir que, de futuro, se suscitem dúvidas sobre a correta inteligência do dispositivo, o qual visa a assegurar aos beneficiários do servidor que morre em consequência de acidente em

serviço; uma situação financeira tanto quanto possível igual àquela destruída por ocasião do evento morte.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 31 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 270

Suprima-se:
JUSTIFICAÇÃO:

Não tem qualquer razão de ser o dispositivo. A autoridade administrativa, no devido tempo, será cientificada, pela forma regular, do procedimento judicial intentado pelo funcionário.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 32 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 276

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 276 — O funcionário não pode exercer, simultaneamente, mais de uma função gratificada, bem como recebe, cumulativamente, vantagens pecuniárias da mesma natureza, salvo as exceções estabelecidas em lei".

JUSTIFICAÇÃO:

Com a redação que se propõe, fica melhor expressado o pensamento do legislador, porque, a conservar-se o texto original do Projeto, surgiam inevitavelmente dúvidas sobre sua correta interpretação.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 33 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 281

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 281 — O funcionário tem por dever frequentar, salvo motivos relevantes que o impeçam, cursos de treinamento funcional, especialização ou aperfeiçoamento profissional, para o qual seja expressamente designado ou convocado".

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 34 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 285 — Inciso VII (caput)

Substitua-se pelo seguinte:

"VII — enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial..."

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 35 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 285 — Inciso VII — Letra a

Substitua-se pelo seguinte:

"a — contratante ou concessionária de serviço público estadual;"

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 36 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 342 — Parágrafo único

Substitua-se pelo seguinte:

"Parágrafo único — O "Dia do Servidor Público" deverá ser assinalado com solenidades que propiciem a confraternização do funcionalismo, realizadas sob o patrocínio da entidade da classe, com o auxílio financeiro do Estado".

JUSTIFICAÇÃO:

Com a redação proposta, quer-se atribuir a uma única entidade, no caso aquela reconhecida como representativa da classe, o que se pretende através de outra emenda a este mesmo Projeto, a direção e o patrocínio das comemorações da data magna do funcionalismo público.

Sala das Sessões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 37 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 357

Substitua-se, no texto original, a palavra extensivo por aplicável.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se, apenas, de usar uma palavra cuja significação se ajusta melhor ao pensamento que se quer exprimir.

Sala das Sessões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 38 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 359 — Parágrafo único

Suprima-se:

JUSTIFICAÇÃO:

O texto do dispositivo que se pretende suprimir, viola frontalmente o princípio constitucional que protege os direitos adquiridos.

Sala das Sessões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 39 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Inclua-se onde couber:

"Art. — A Associação dos Servidores Públicos do Paraná, entidade de Direito Privado, com sede na Capital do Estado, é reconhecida como órgão oficial de representação da classe.

§ 1.º — A lei dispôs que, na administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Paraná, ficará reservada uma representação de dois quintos a classe do funcionalismo, indicada pela entidade a que se refere este Artigo.

§ 2.º — O Presidente do órgão a que se refere este artigo, durante o seu mandato, fica dispensado do expediente em sua repartição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo de que fôr ocupante na administração estadual".

JUSTIFICAÇÃO:

A Associação dos Servidores Públicos do Paraná, com uma longa fôlha de serviços prestados à classe, desde a sua fundação, em 1932, congrega hoje cerca de trinta e cinco mil filiados.

Pelo Decreto n. 19.375, de 28 de agosto de 1965, do Governo do Estado, foi reconhecida de utilidade pública e declarada pessoa consignatária e órgão de representação individual e coletiva de seus associados.

De outra parte, já fôra reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal n. 4.542, de 19 de agosto de 1939.

Trata-se, evidentemente, da entidade que representa a classe do funcionalismo público no Paraná e a declaração dessa qualidade, no corpo do diploma estatutário, será apenas a formalização de uma situação de fato de há muito consolidada.

As demais disposições da presente emenda visam, outrossim, robustecer o valor da representação do organismo da classe, em consonância com aquilo que a experiência tem ensinado ser necessário à vida da entidade e em atenção aos demais legítimos anseios dos Servidores Públicos que ela congrega.

Por tudo isso, é de se esperar que a presente emenda receberá o apoio e aprovação dos nobres Senhores Deputados.

Sala das Sessões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 40 Ao Projeto de Lei n. 132-70

Inclua-se onde couber:

"Art. — Contar-se-á como efetivo serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de exercício da advocacia, contado da data de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil em favor do advogado que fôr investido em qualquer cargo público que o incompatibilize para o exercício da profissão".

Sala das Sessões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 41 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Acrescente-se onde couber:

Art. — É obrigatória a filiação dos funcionários públicos efetivos do Estado à entidade da classe.

Parágrafo único — Compete à Secretaria da Fazenda, pelo seu órgão próprio, proceder à implantação ex-offício, em fôlhas de pagamento, da contribuição mensal devida pelo funcionário à Associação dos Servidores Públicos do Paraná.

Sala das Sessões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 42 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Inclua-se onde couber:

Art. — Fica assegurado ao servidor público inativo, da administração direta ou autárquica, por ocasião das alterações do quadro de níveis respectivo, o direito ao enquadramento automático em nível correspondente ao que ocupava, respeitada a sua posição, com relação ao nível final da carreira, anterior e posteriormente à alteração".

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa a assegurar ao inativo sua situação financeira que, reajustada no tempo, não permita que a sua capacidade aquisitiva sofra deterioração com o passar dos anos.

Sala das Sessões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 43 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Inclua-se nas disposições finais:

Art. — Para todos os efeitos legais, as vantagens previstas no artigo 5.º, da Lei n. 6.120, de 1.º de julho de 1.970, serão integradas no cálculo dos proventos do Fiscal Fazendário e Agente Fazendário, quando de sua aposentadoria, disponibilidade ou falecimento.

Parágrafo único — Idênticas vantagens serão concedidas ao funcionário que preencher as exigências aludidas no artigo 9.º, da referida Lei n. 6.120-70.

Sala das Sessões, em...
(aa) Presidente
Relator

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa amparar os funcionários encarregados da fiscalização dos tributos estaduais, cuja ação coercitiva propicia o ingresso de maiores recursos no Tesouro do Estado.

Nada mais justo, pois, que fazer constar de seus proventos de inatividade os adinheiros que lhes são deferidos pela Lei n. 6.120-70.

EMENDA N. 44 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Art. 19

Acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único — Ficam dispensados da exigência contida neste Artigo os ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil que tenham participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial (Constituição Estadual, Art. 155, letra B).

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 45 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Acrescente-se na Seção II, do Capítulo VIII, Título V, onde couber:

Art. 1.º — A gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, será fixada em valor correspondente a um terço do vencimento básico do servidor.

Sala das Comissões, em...
(aa) Presidente
Relator

EMENDA N. 46 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Acrescente-se onde Couber:

Art. — Para os integrantes da Série de Classes de Engenheiro, do Quadro Próprio de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, fica instituída uma gratificação mensal de produtividade, referente à administração e fiscalização de obras e serviços rodoviários, igual ao valor do vencimento fixo do respectivo cargo efetivo.

Sala das Comissões, em...

(aa) **Presidente**
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA N. 47 — Ao Projeto de Lei n. 132-70

Acrescente-se no capítulo III, Título V, o seguinte:

"Art. — As gratificações de reprobção, pelo exercício de cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, desde que, em qualquer época, hajam sido percebidas pelo funcionário, por tempo igual ou superior a doze meses, integrarão os seus proventos de inatividade, nos casos de aposentadoria previstos nos incisos I e II, do Art. 138".

Sala das Comissões, em...

(aa) **Presidente**
Relator

1a. **Discussão** — do Projeto de Lei 180-70, de autoria do dep. Haroldo Bianchi, que declara de Utilidade Pública o Instituto Rural Diocesano de Jacarezinho. — Sem Pareceres — Em Regime de Urgência. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N. 180-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de Utilidade Pública o Instituto Rural Diocesano de Jacarezinho.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1970.

(a) **Haroldo Bianchi**

1a. **Discussão** — do Projeto de Lei n. 181-70, de autoria do dep. Haroldo Bianchi, que declara de Utilidade Pública a Fundação de Assistência Social Educacional Norte Pioneiro de Jacarezinho. — Sem Pareceres — Em Regime de Urgência. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N. 181-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação de Assistência Social e Educacional Norte Pioneiro, de Jacarezinho.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1970.

(a) **Haroldo Bianchi**

1a. **Discussão** — do Projeto de Lei n. 194-70, de autoria do dep. Haroldo Bianchi, que autoriza o Poder Executivo a criar um curso de História Natural, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho. — Sem pareceres. — Em regime de Urgência. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N. 194-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, um curso de História Natural.

Art. 2.º — Para atender às despesas decorrentes do artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 3.º — O funcionamento do curso dar-se-á após a autorização dos órgãos competentes.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1970.

(a) **Haroldo Bianchi**

1a. **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 159-70, de autoria do dep. Haroldo Bianchi, que autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Comercial Estadual, na sede do Município de São Sebastião da Amoreira. — Sem pareceres. — Em regime de URGÊNCIA. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 159-70

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na sede do município de São Sebastião da Amoreira, um Colégio Comercial Estadual, de 2.º ciclo, com a denominação de COLÉGIO COMERCIAL ESTADUAL ANTONIO FRANCISCHINI, para funcionar a partir do ano letivo de 1971.

Art. 2.º — O Poder Executivo baixará os atos necessários à constituição e funcionamento do Colégio criado por esta Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1970.

(a) **Haroldo Bianchi**

1a. **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 146-70, de autoria do dep. Haroldo Bianchi, que autoriza o Poder Executivo instituir no Município de Jacarezinho, uma Fundação Educacional, com a finalidade de criar, instalar e manter uma Faculdade de Educação Física. — Sem pareceres. — Em regime de URGÊNCIA. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 146-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação Educacional, com sede no Município de Jacarezinho, com a finalidade de criar, instalar e manter uma Faculdade de Educação Física.

Parágrafo único — O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, dotação destinada a integrar a receita da Fundação criada por este artigo.

Art. 2.º — A Fundação submeterá ao governo do Estado o regulamento dispondo o patrimônio, a receita, a administração e os currículos dos respectivos cursos.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Edu-

cação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a instalação e funcionamento da Faculdade referida no artigo primeiro.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Julho de 1970.

a) Dep. **Haroldo Bianchi**

1a. **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 179-70, de autoria do dep. Erondy Silvério, elevando para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a pensão mensal concedida à Enoína Bello de Souza, viúva do ex-Guarda Civil Franciscó de Souza. — SEM PARECERES — EM REGIME DE URGÊNCIA. — Aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 179-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica elevada para Cem Cruzeiros, a pensão mensal concedida pela Lei n.º 112-55, de 13 de dezembro de 1955, constante da Lei n.º 1.090-54, de 21 de dezembro de 1955, à Enoína Bello de Souza, viúva do ex-guarda civil Franciscó de Souza.

Art. 2.º — A despesa decorrente desta Lei, correrá pela dotação própria do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Agosto de 1970.

a) Dep. **Erondy Silvério**

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento de autoria do sr. deputado Erondy Silvério, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento da senhora Adelaide de Amorim Camargo. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Erondy Silvério, constante do Expediente, solicitando voto de pesar pelo falecimento da senhora Adélia Sourient.

Requerimento de autoria do sr. deputado Antônio Lopes Júnior, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 248-70. — Aprovado.

Requerimento de autoria do sr. deputado Olívio Belich, constante do Expediente, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 141-70. — Aprovado.

O SR. ARMANDO QUEIROZ — (Pela ordem) Sr. Presidente, comunico a V. Exa. e aos srs. Deputados que a Comissão Especial composta para estudar o Estatuto da Polícia Militar do Estado, elegeu este Deputado como Presidente e foi designado Relator o deputado Fabiano Braga Côrtes.

O SR. PRESIDENTE — Agradeço. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para amanhã, dia 1.º de outubro, às 10,00 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL — dos Projetos de Lei n.ºs 1-70, 263-69;

3a. **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 11-70;

2a. **DISCUSSÃO** — dos Projetos de Lei n.ºs 110-70, 37-70, 107-70, 209-70, 189-70, 132-70, 180-70, 181-70, 194-70, 159-70, 146-70, 235-70, 179-70;

1a. **DISCUSSÃO** — dos Projetos de Lei n.ºs 168-70, 221-70, 230-70.

Levanta-se a sessão.

**4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura
Ata da 148.ª Sessão Extraordinária
Realizada em 30 de Setembro de 1970
(Quarta-Feira)**

Presidência do sr. deputado Francisco Escorsin, secretariada pelos srs. deputados Haroldo Bianchi e Ernesto Moro

As 15,30 horas, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Francisco Escorsin, Arthur de Souza, David Federmann, Gabriel Marçal, Haroldo Bianchi, Olívio Belich, Leopoldo Jacomel, Alencar Furtado, Amadeu Puppi, Antônio Lopes Júnior, Armando Queiroz, Ernesto Moro, Arnaldo Busato, Emílio Carazzzi, Erondy Silvério, Eurico Rosas, Fabiano Braga Côrtes, Fúad Nacif, Igo Losso, Ivo Tomazini, João Mansur, Jorge Sato, Luiz Cruz, Nelson Buffara, Olivir Gabardo, Ovídio Franzoni, Paulo Camargo, Paulo Poli, Pinto Dias, Roberto Wypych, Sílvio Barros, Túlio Vargas e Wilson Fortes (33); achando-se ausentes os seguintes srs. deputados: Agnaldo Pereira Lima, Luiz Malucelli, Olavo Ferreira, Roberto Galvani, Seme Scaff (5).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

destinada à apreciação de vetos governamentais.

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O 2.º SECRETARIO — procede à leitura da ata da sessão extraordinária anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente a ser lido.
Passa-se à

ORDEM DO DIA.

com a presença de 33 srs. Deputados.

Em discussão a seguinte Proposição

DISCUSSÃO ÚNICA — da Proposição n.º 706-67, Veto após o Projeto de Lei n.º 503-66, de autoria do dep. Olívio Belich, que autoriza o Poder Executivo abrir pelo D.A.T.M., um crédito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para auxiliar a Prefeitura de Porto Amazonas em obras urbanas. — Relatório da C.C.J. pelo Arquivamento.

Encerrada a discussão. Em votação. Mantido o veto — Rejeitado o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão extraordinária, marcando outra para amanhã, dia 01 de outubro quinta-feira, quinze minutos após o término da sessão ordinária, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

DISCUSSÃO ÚNICA — da Proposição n.º 710-67.

Levanta-se a sessão.